

Processo nº : E-04/079.345/2001

Data de autuação: 31/07/2001

Concessionária: CEG

Assunto: Retomada de conversão de gás

Reunião Interna: 29 de janeiro de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado em razão de correspondência do Conselheiro João Carlos da Silveira Loureiro aos demais titulares do Conselho Diretor da ASEP-RJ, tendo em vista seu entendimento pela declaração de desqualificação técnica da empresa Tecder com a consequente ruptura do Contrato de Prestação de Serviço pela CEG.

A Deliberação ASEP-RJ/CD nº 602 de 31 de março de 2005, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 675/11¹ determinou:

- Art. 1º - Por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas nas peças de defesa da CEG e da TECDER, por absoluta impertinência.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 675

DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG - RETOMADA DA CONVERSÃO DE GÁS - DESQUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA TECDER — DECISÃO JUDICIAL QUE DECLAROU NULO O ART. 3 DA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD nº 602/2005.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/079.345/2001, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto contra a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 602, de 31 de março de 2005, porque tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da deliberação, excluindo-se seu artigo 3º, que, por expressa decisão judicial transitada em julgado, foi declarado nulo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2011.

José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro Presidente, Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira, Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro, Sérgio Burrowes Raposo - Conselheiro



- Art. 2º - Por unanimidade, no mérito, considerar que a empresa Tecder do Brasil Ltda. atualmente possui qualificação técnica para a execução dos serviços de conversão de gás manufaturado para gás natural no Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 3º - Por maioria, aplicar a penalidade de multa à CEG, no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento no período compreendido entre novembro de 1998 e outubro de 1999, prevista Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão, em decorrência do descumprimento do disposto na Cláusula Quarta, caput, do reportado instrumento jurídico.
- Art. 4º - Por maioria, determinar à Secretaria Executiva a instauração de processo regulatório com vistas à apuração de suposto descumprimento, por parte da CEG, do disposto no §3º do art. 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 118/2000, no que tange à empresa Tecder do Brasil.
- Art. 5º Por maioria, determinar à Secretaria Executiva a instauração de processo regulatório, com vistas à apuração de suposto descumprimento, por parte da CEG, do disposto na Cláusula Quarta, §1º, itens 5 e 7 do Contrato de Concessão.
- Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

A Concessionária instaurou o processo judicial nº 2005.001.092270-4 que julgou procedente o pedido, declarando nulo o art. 3º da Deliberação ASEP-RJ nº 602/05, o que foi registrado no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 675/2011

Na Reunião Interna realizada em 16 de março de 2011, os autos foram redistribuídos à relatoria do Conselheiro Sérgio Raposo em razão da renúncia do Conselheiro-Presidente José Carlos dos Santos Araujo.

Na Reunião Interna realizada em 21 de maio de 2012, os autos foram redistribuídos a minha relatoria.

Parecer da Procuradoria desta Agência, à fl. 1329, mencionando a publicação da decisão judicial que excluiu o art. 3º da Deliberação ASEP-RJ nº 602/05 e que foram autuados pela SECEX os processos E-12/020.076/2011 e E-12/020.077/2011, conforme determinação dos arts. 5º e 4º, respectivamente, da Deliberação mencionada.

Parecer da CAENE, à fl. 1333, sugerindo o arquivamento dos autos e que, após a conclusão dos processos citados acima, sejam anexados ao presente.



Novo parecer da Procuradoria desta AGENERSA, às fls. 1334/1336, corroborando com a CAENE e opinando pelo arquivamento deste processo, uma vez que a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 602/2005 foi cumprida.

Em razões finais, a Concessionária corrobora com os pareceres da CAENE e da Procuradoria quanto ao arquivamento do feito uma vez que a Deliberação encontra-se cumprida.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator.

Processo nº : E-04/079.345/2001

Data de autuação: 31/07/2001

Concessionária: CEG

Assunto: Retomada de conversão de gás

Sessão Regulatória: 29 de janeiro de 2013

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado em razão de correspondência do Conselheiro João Carlos da Silveira Loureiro aos demais titulares do Conselho Diretor da ASEP-RJ, tendo em vista seu entendimento pela declaração de desqualificação técnica da empresa Tecder com a consequente ruptura do Contrato de Prestação de Serviço pela CEG.

Na Sessão regulatória realizada em 31 de março de 2005, o Conselho Diretor formalizou seu entendimento por meio da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 602, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 675/11. Por unanimidade, foram rejeitadas as preliminares suscitadas nas peças de defesa da CEG e da TECDER e, quanto ao mérito, considerou que a empresa Tecder do Brasil Ltda. atualmente possui qualificação técnica para a execução dos serviços de conversão de gás manufaturado para gás natural no Estado do Rio de Janeiro.

A referida Deliberação, por maioria, aplicou a penalidade de multa à CEG, no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento no período compreendido entre novembro de 1998 e outubro de 1999, por descumprimento de cláusula contratual e a instauração de processos regulatórios objetivando apurar suposto descumprimento do disposto no §3º do art. 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 118/2000, no que tange à empresa Tecder do Brasil e da Cláusula Quarta, §1º, itens 5 e 7 do Contrato de Concessão.

Ressalto que a multa foi declarada nula pelo processo judicial nº 2005.001.092270-4 que julgou procedente o pedido. Por esta razão, o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 675/2011 que julgou o Recurso interposto no presente, excluiu o art. 3º da Deliberação originária.

Quanto à apuração dos descumprimentos contratuais, foram autuados pela Secretaria Executiva os processos E-12/020.076/2011 e E-12/020.077/2011 conforme determinação dos arts. 5º e 4º, respectivamente, da Deliberação originária.

Desta forma, me filio aos pareceres da Câmara Técnica e da Procuradoria desta Agência por entender que a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 602/2005 foi cumprida, não restando qualquer obrigação a ser observada.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 602/05, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 675/11.
- Encerrar o presente processo.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1462
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

CONCESSIONÁRIA CEG - Retomada de Conversão de Gás.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.345/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar cumprida a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 602/05, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 675/11.

Art.2º - Encerrar o presente processo.

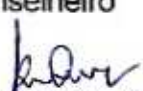
Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

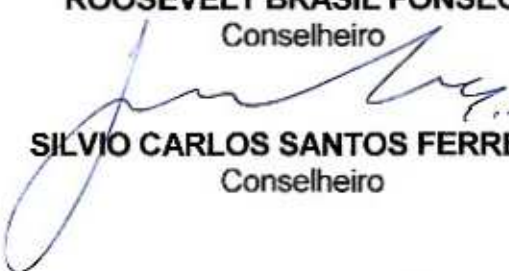
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro